Art. 4º – Fica o Prefeito autorizado a abrir, por decreto, o crédito necessário para atender a despesa decorrente desta lei.

Art. 5º – Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento Vigente.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[signature]

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.247, de 23 de julho de 1974

Autoriza venda de fios de cobre.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguin

te lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, por tomada de preços, o estoque de fio nú, de cobre, usado, existente no Almoxarifado, pelo melhor preço que for encontrado.

Art. 2º - A venda obedecerá as exigencias legais, aplicaveis às licitações.

Art. 3º - Efetuada a venda será o produto da operação recolhido a Tesouraria Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[signature]

[signature]

Rego e publº nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 2.248, de 23 de julho de 1974

Inclue beneficiário em lei de doação de terreno.